

CONCOMITANTE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4º, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 9.641/74 - QUE DISCIPLINAM O FORNECIMENTO GRATUITO DE TRANSPORTE EM DIAS DE ELEIÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

TORNA PÚBLICO, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial, aos representantes do Ministério Público Eleitoral, da Ordem dos Advogados do Brasil, dos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos com representação no município de Naviraí/MS, às Coligações e Partidos concorrentes às Eleições Municipais 2024 que foi estabelecido o quadro geral de percursos com saídas por volta das 06:30h, chegada às 8:00h e retorno por volta das 13:00h para o transporte de eleitores do município de NAVIRAÍ, para as Eleições Gerais a serem realizadas, no dia 06/10/2024, sendo que, os veículos somente irão passar somente pelas linhas mestras das rotas abaixo indicadas que serão as mesmas que atendem o transporte escolar, porém, não adentrarão em sedes de fazendas, conforme segue:

Linha Pindó

Linha Balsinha

Linha Brilhante

Linha Touro Branco

Linha Garota

Linha Maringá

Linha Cinturão Verde

Linha Paquetá

Linha Pedreira

Linha Suzano

Linha Vila Industrial

Linha Conquista

Linha Segredo

Linha Caiuá

Linha Caiuá Interno

Linha Juncal

Linha Santa Amália

Linha Interna

Linha Santa Cruz

Linha Novo Rumo

Deverá a Comissão de Transporte colaborar com a Justiça Eleitoral, providenciando a mais ampla divulgação dos itinerários, especialmente nas Escolas da rede pública, afixação dos roteiros em locais de concentração de pessoas (comércio, órgãos públicos, etc), bem como divulgar na rádio do município os locais onde poderão ser consultados.

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse afixado o presente Edital no átrio do Cartório Eleitoral e publicado no Diário da Justiça Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, possuindo os interessados o prazo de 03 (três) dias, a partir da publicação do presente, para apresentar reclamações, em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 2º da Lei N.º 6.091/74.

Dado e passado nesta cidade de Naviraí/MS, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2024. Eu, Sirlene Shiota Meinhart, Chefe de Cartório, que lavrei o presente termo e, ao final, por determinação judicial, o subscrevo.

SIRLENE SHIOTA

Chefe de Cartório

## **4ª ZONA ELEITORAL DE FÁTIMA DO SUL**

**EDITAL Nº 32 - TRE/ZE004****CERIMÔNIA DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DOS SISTEMAS TRANSPORTADOR E JE-CONNECT**

O Excelentíssimo Senhor, MM. Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com fundamento no art. 43 da Resolução TSE n. 23.673, que CONVOCA os(as) representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, dos partidos políticos, das federações de partidos, das coligações e demais unidades fiscalizadoras para no dia 4 de outubro de 2024, às 13h, na sede desta Zona Eleitoral, localizada na Rua Ipiranga, 841, Jardim Primavera, Fátima do Sul, MS, para acompanhar os procedimentos destinados a verificação de integridade e autenticidade dos sistemas Transportador e JE-Connect, utilizados para a transmissão dos boletins de urna.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Juiz Eleitoral publicar o presente edital no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul e sua afixação no mural do cartório deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade de Fátima do Sul, MS, aos 13 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, \_\_\_\_\_ FRANZ PEREIRA DE PAULA E SILVA, Chefe de Cartório desta Zona, digitei.

**8ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE****REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600062-04.2024.6.12.0035**

PROCESSO : 0600062-04.2024.6.12.0035 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPO GRANDE - MS)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : THIAGO DE CARVALHO ASSAD

ADVOGADO : JULIANO ALESSANDER LOPES BARBOSA (31816/DF)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

JUÍZO DA 008ª ZONA ELEITORAL

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS n.º 0600062-04.2024.6.12.0035

REQUERENTE: THIAGO DE CARVALHO ASSAD

Advogado do REQUERENTE: JULIANO ALESSANDER LOPES BARBOSA - DF31816-A

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se os autos de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais de THIAGO DE CARVALHO ASSAD, ora requerente, haja vista que as contas inerentes às Eleições 2020 foram julgadas "não prestadas", conforme autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS n.º 0600834-76.2020.6.12.0044 que tramitaram neste Juízo Eleitoral.